

LEI N° 9.258/2017

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, Dia Municipal do Voluntário da Área de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o dia 28 de agosto como o Dia Municipal do Voluntário da Área de Saúde, a ser comemorado anualmente nessa data.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 25 de julho de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe do Gabinete do Prefeito

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES

Secretário Municipal da Saúde

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LEI N° 9.259/2017

Institui a Semana Municipal da Leitura em Braille.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a segunda semana do mês de abril como a Semana Municipal da Leitura em Braille, no Município de Salvador.

Art. 2° A Semana Municipal da Leitura de livros em Braille terá como objetivo propiciar discussões acerca da importância do incentivo à produção e divulgação de livros em braile para crianças, jovens e adultos.

Art. 3° Durante a Semana da Leitura em Braille, as livrarias, editoras e estabelecimentos afins poderão oferecer desconto de 10 a 50% nas produções literárias em Braille.

Art. 4° O Prefeito regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 25 de julho de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe do Gabinete do Prefeito

PALOMA SANTANA MODESTO

Secretária Municipal da Educação

LEI N° 9.260/2017

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o dia 15 de março como o "Dia Municipal de Prevenção e Combate aos Acidentes de Consumo".

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o dia 15 de março como o "Dia Municipal de Prevenção e Combate aos Acidentes de Consumo", a ser comemorado nessa data, a cada ano.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 25 de julho de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe do Gabinete do Prefeito

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LEI N° 9.261/2017

Altera dispositivos da Lei nº 6.266, de 20 de março de 2003, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam alterados os artigos 6°, 15 e 17 da Lei nº 6.266, de 20 de março de 2003, que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 6° O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus Conselheiros, caso a caso:

II - fora do expediente normal, o atendimento será realizado na forma de regime de plantão ordinário às noites, nos finais de semana e feriados, com rotatividade semanal.

V - serão admitidos plantões de caráter extraordinário nos grandes eventos, conforme definição do Regulamento." (NR)

"Art. 15. Os membros dos Conselhos Tutelares serão remunerados mensalmente, em patamar razoável e proporcional à relevância de suas atribuições, de modo que possam exercê-las em regime de dedicação exclusiva, estabelecida mediante proposta do Chefe do Poder Executivo, enviada à Câmara Municipal (...) a) para o Conselheiro Tutelar, aos dias efetivamente trabalhados, assegurado repouso semanal remunerado, salvo afastamento por licença, observado o disposto no art.17 desta Lei;

....." (NR)

"Art. 17. A jornada de trabalho dos membros dos Conselhos Tutelares será de 40 (quarenta) horas semanais, incluindo o regime de horário de plantão ordinário.

§ 1° Serão admitidos plantões de caráter extraordinário durante a realização de grandes eventos na Cidade, observados os valores e condições a serem definidos em Regulamento.

§ 2° O Regimento Interno dos Conselhos Tutelares especificará as hipóteses de afastamento dos Conselheiros e as consequentes repercussões remuneratórias.

§ 3° O membro titular dos Conselhos Tutelares fará jus a um período de descanso anual correspondente a 30 (trinta) dias, sendo-lhe garantida a percepção de sua remuneração integral.

§ 4° O direito previsto no parágrafo anterior se estende ao suplente que tiver exercido os deveres do titular, pelo prazo, consecutivo ou alternado, de 12 (doze) meses." (NR)

Art. 2° Os membros dos Conselhos Tutelares farão jus a remuneração mensal no valor de R\$ 2.433,55 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 3° Fica concedido, a título de indenização, aos Conselheiros Tutelares que atuaram no período de 17/02/2017 a 01/03/2017, durante o Carnaval de 2017, abono conforme valores constantes no ANEXO ÚNICO desta Lei, observados os plantões de caráter extraordinário efetivamente realizados.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 25 de julho de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe do Gabinete do Prefeito

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

ERONILDES VASCONCELOS CARVALHO

Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

ANEXO ÚNICO

ABONO CARNAVAL 2017

CONSELHEIRO TUTELAR	VALOR / HORA	ALIMENTAÇÃO
		Base: valor / 12hs
	16,40	34,00